

LEI Nº 1071, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Determina a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi) em espaços públicos e no entorno de prédios públicos da administração pública municipal direta e indireta, para acesso universal e gratuito à população do Município de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet banda larga através do sistema Wi-Fi em espaços públicos e no entorno de prédios públicos da administração pública municipal direta e indireta do Município de Presidente Castelo Branco.

§1º Os principais órgãos públicos que estão conectados na rede mundial de Internet, designados por ato do Poder Executivo, poderão que compartilhar o sinal de acesso de forma gratuita aos cidadãos através de conexão sem fio Wi-Fi.

§2º A conexão do sinal Wi-Fi Livre também será disponibilizada em espaços públicos designados por ato do Poder Executivo, de forma livre e gratuita.

§3º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de acesso à internet, bem como orientações de utilização.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a forma de acesso à rede Wi-Fi através de cadastro do usuário que deverá fornecer e-mail ao estabelecer a conexão de acesso.

Art. 4º É proibido o uso ilegal e imoral do sinal de Internet, envio de vírus e spam, obtenção de vantagens financeiras ou repetições de sinais para terceiros, bem como o acesso a sites pornográficos.

Art. 5º [EMENDA SUPRESSIVA].

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 30 de novembro de 2018.



GISELE POTILA FACCHIN GUI
Prefeita Municipal